

Lei n. 7.

Autorisa o Presidente, Agente executivo a proceder a liquidação dos impostos dos contribuintes em atrezo com a Camara de Paraiópolis residentes neste municipio

O povo do Municipio de Bachevias por seus vereadores Acerton e eu em seu nome sancionou e manda executar a seguinte lei:

Art. unico - O Presidente da Camara e agente executivo Municipal de Bachevias fica autorizado a proceder a liquidação dos impostos dos contribuintes em atrezo com a Camara de Paraiópolis, cujos lançamentos são de contribuintes residentes neste municipio revogadas as disposições em contrario.

§ unico: O Presidente da Camara para a liquidação conforme se entender aliviando multas, attendendo reclamações etc.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e exença desta pertencerem que a cumpram e a facam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario registre e a publique

Dada e passada na Republica do executivo 6 de junho de 1924

O Agente Executivo Municipal  
Ant. Ribeiro Portugal

Registrada em livro competente e publicada pela imprensa  
Secretaria de Camara Municipal de Cachoeira, 6 de junho de 1924

O Secretari

Francisco Rezende

Era o que se continham as leis de n.º 1 a 7 que  
seu e fielmente para aqui foram copiadas,  
dos proprios originaes que se acham archivadas  
na Secretaria da Prefeitura. O referido e verdade  
e sou fe. Secretari de Camara Municipal de Ca-  
choeira, 6 de junho de 1924.

O Secretario novo: Francisco Rezende